



UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
DEPARTAMENTO DE MATEMÁTICA

NORMAS DA CONSULTA PARA COORDENADOR E SUBSTITUTO
EVENTUAL PARA O DEPARTAMENTO DE MATEMÁTICA.
(Biênio 2023 – 2025)

I – Da Comissão de Consulta Prévia:

Art. 1º – A Comissão de Consulta Prévia, a quem compete toda responsabilidade do processo, é composta pelos professores, Gabriel Araújo Guedes, Eudes Mendes Barboza e pela discente Vivian Maria dos Santos, conforme PORTARIA N° 5209/2022 - CLMAT-CGCL (11.01.30.05.03).

§ 1º – A Comissão tem por Presidente o professor Gabriel Araújo Guedes, e por Relator o professor Eudes Mendes Barboza, devidamente escolhidos entre seus pares.

§ 2º – Os docentes integrantes da Comissão de Consulta não poderão participar de qualquer chapa que venha a concorrer à Consulta.

Art. 2º – São atribuições da Comissão de Consulta:

1. Receber os formulários de inscrição dos candidatos;
2. Definir e organizar a Mesa Receptora;
3. Providenciar a confecção das cédulas da Consulta;
4. Deliberar sobre recursos interpostos;
5. Decidir os critérios sobre impugnação de urnas ou votos;
6. Coordenar a apuração e divulgar os resultados finais da Consulta;
7. Zelar pelo cumprimento das Normas da Consulta.

II – Das Inscrições e dos Candidatos:

Art. 3º – As inscrições, que são de responsabilidade exclusiva da Comissão de Consulta, serão efetivadas na Coordenação do Curso de Licenciatura em Matemática, mediante o preenchimento de requerimento padronizado, devidamente assinado pelos candidatos a Coordenador e seu Substituto Eventual, no período de 09 a 15 de janeiro de 2023, no horário de funcionamento da Coordenação da Licenciatura em Matemática.

Art. 4º – Do requerimento de inscrição constarão os nomes do candidato e seu Substituto Eventual, que comporão assim uma chapa.

Art. 5º – Só serão aceitas inscrições para Coordenador quando acompanhadas do nome do respectivo Substituto Eventual.

Art. 6º – Somente serão deferidas as inscrições para Coordenador do Curso de Licenciatura em Matemática e Substituto Eventual os candidatos que exerçam cargo de docente nesta Instituição Federal de Ensino Superior – IFES em regime de 40 horas semanais com Dedicção Exclusiva, ou em regime de 40 horas semanais, preferencialmente possuam o título de Doutor e que tenha lecionado no referido curso pelo menos um semestre nos últimos dois anos.

§ 1º – Será indeferida a inscrição de qualquer docente que componha a Comissão de Consulta, seja como membro titular ou suplente.

§ 2º – Os candidatos, ao se inscreverem, tacitamente aceitam as Normas da Consulta.

III – Dos Eleitores:

Art. 7º – Poderão votar todos os docentes que ministrem disciplina no Curso de Licenciatura em Matemática, LM, no semestre atual, todos os docentes lotados no Departamento de Matemática e os discentes regularmente matriculados no Curso de Licenciatura em Matemática.

Parágrafo único – Professores substitutos, discentes do Curso de Licenciatura em Matemática com semestre trancado na data da Consulta e discentes de qualquer Curso de Especialização não poderão votar.

Art. 8º – O Eleitor deverá apresentar documento de identificação oficial em que conste sua fotografia e assinar, na ocasião, a listagem apresentada pela Seção de Consulta.

Parágrafo único – O voto é secreto e seu exercício vetado por meio de procuração ou correspondência.

IV – Da Campanha eleitoral:

Art. 9º – A propaganda eleitoral visa à apresentação dos candidatos e seus programas de trabalho à comunidade universitária vinculada ao Curso de Licenciatura em Matemática.

Parágrafo único – A propaganda eleitoral deve respeitar a integridade física e moral dos candidatos.

Art. 10 – Fica estabelecido o período de 18 de janeiro a 01 de fevereiro de 2023 para a campanha eleitoral, incluindo possíveis debates organizados pela Comissão de Consulta.

Parágrafo único – Fica a critério dos candidatos a participação ou não em debates devidamente agendados. Caso haja apenas uma chapa inscrita, uma apresentação das propostas pode ocorrer se a chapa inscrita achar conveniente.

Art. 11 – Ficam estabelecidos como locais para propaganda eleitoral e divulgação dos programas de trabalho:

1. Salas de aula e de professores para a divulgação oral;
2. Hall, corredores, partes externas do Departamento de Matemática e salas de aula das turmas de LM para afixação de cartazes, bem como outros materiais de propaganda.
3. Plataformas digitais:
@damatematica.ufrpe, licmatufrpe@googlegroups.com e
prof_dm@googlegroups.com

§ 1º – A afixação de cartazes, bem como outros materiais de propaganda só poderá ser feita com devida autorização do departamento.

§ 2º – A utilização de carros de som ficará restrita aos horários em que, na UFRPE, não estejam sendo ministradas aulas.

V – Da Consulta:

Art. 12 – A Consulta será realizada no dia 02 de fevereiro de 2023, no horário das 15:30 às 20:30 horas, no hall de entrada do prédio CEGEN, onde será instalada a Seção Única, com uma urna destinada ao depósito dos votos dos docentes e discentes.

§ 1º – A Seção contará com a listagem dos nomes dos eleitores, obedecendo ao disposto no art. 7º destas Normas de Consulta.

§ 2º – Para melhor esclarecimento dos eleitores, será afixada no local de votação a relação das chapas inscritas.

Art. 13 – A votação deverá ser por chapa.

Art. 14 – A Mesa Receptora será composta por dois docentes e um discente da UFRPE distribuídos entre Presidente, Secretário e Mesário, convocados pela Comissão de Consulta, sendo vetadas essas funções aos candidatos inscritos.

§ 1º – O Secretário da Mesa deverá apresentar Ata relatando todas as ocorrências do processo de votação.

§ 2º – Em caso de substituição de componentes da Mesa, deverá constar em Ata a assinatura dos substitutos.

§ 3º – Cada chapa concorrente terá direito a dois fiscais para atuarem durante a votação e apuração dos votos.

Art. 15 – A votação será exercida em cédula única, diferenciada pela cor, sendo **amarela** a destinada aos docentes e **branca** a destinada aos discentes, as quais deverão estar rubricadas pelos componentes da mesa receptora dos votos.

VI – Da Apuração e dos Resultados Finais:

Art. 16 – Após o encerramento da votação, a urna será recolhida e a apuração ocorrerá imediatamente no Hall de entrada do prédio do CEGEN, efetivada pela Comissão de Consulta, podendo ser acompanhada pelos candidatos e fiscais de cada chapa, em sessão pública, obedecendo às seguintes etapas:

1. Leitura da Ata para verificação do número de votantes;
2. Abertura das urnas e contagem do número total de cédulas;
3. Verificação do número de cédulas válidas e do número de votantes;
4. Contagem do número de votos para cada chapa inscrita, bem como do número total de votos em branco e nulos;
5. Divulgação dos Resultados.

Art. 17 – Serão considerados nulos os votos cujas cédulas:

1. Não estiverem devidamente rubricadas pelos mesários;
2. Apresentarem quaisquer rasuras e/ou inscrições não condizentes com o processo eleitoral;
3. Apresentarem mais de uma escolha de chapa.

Art. 18 – A proclamação dos resultados finais será realizada tendo em vista a paridade entre os votos dos docentes e discentes, que será expressa em termos percentuais médios alcançados por cada chapa inscrita, considerando a fórmula e itens abaixo especificados:

$$(\text{média final da chapa A}) = \frac{100}{2} \left(\frac{V(\text{Doc}) - A}{TE(\text{Doc})} + \frac{V(\text{Disc}) - A}{TE(\text{Disc.})} \right) \%$$

Sendo: V(X) - A – nº de votos obtidos no segmento X pela chapa A
Doc – segmento docente
Disc – segmento discente
TE(X) – número total de eleitores do segmento X

Parágrafo único – A chapa vencedora será aquela que obtiver a maior média final dos votos apurados.

Art. 19 – Caso haja empate na ordem de classificação para o primeiro lugar, será procedida uma nova eleição entre os candidatos empatados, em data, local e horário a serem marcados pela Comissão de Consulta, vetando-se a inscrição de novos candidatos.

Art. 20 – A Comissão de Consulta encaminhará um processo administrativo relativo à Consulta, com seu relatório final, ao Presidente do Conselho de Coordenação Didática do Curso de Licenciatura em Matemática, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis após a apuração final, para aprovação e elaboração da Lista Tríplice a ser por ele encaminhada ao Magnífico Reitor.

Parágrafo único – A Lista Tríplice deverá ser encabeçada pelos candidatos da chapa de maior média final, seguida das demais chapas, em ordem decrescente das médias finais dos votos apurados, e completada com outros nomes, indicados pelo referido CCD-LM se o número de chapas inscritas for inferior a três.

VII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS:

Art. 21 – Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Consulta.

Art. 22 – As decisões da Comissão de Consulta poderão ser objeto de recurso, encaminhado ao CCD-LM no prazo de 72 horas contadas a partir da divulgação dos resultados finais.

Recife, 17 de dezembro de 2022.

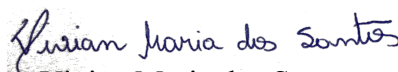
Comissão de Consulta



Gabriel Araújo Guedes
Presidente



Eudes Mendes Barboza
Relator



Vivian Maria dos Santos
Discente